

Contrato de Afiliação.

BuyCo.

BuyCo Tecnologia em Negocios S.A.
CNPJ – 71.253.629/0001-91

CONTRATO PARTICULAR DE ADESÃO AO PROGRAMA DE AFILIADOS:

- (a) **BUYCO TECNOLOGIA EM NEGÓCIOS S.A. “BuyCo,”**, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ/ME 71.253.629/0001-91, com sede social na Avenida Augusto de Lima n.º 655, Sala 305, bairro Centro, Belo Horizonte/MG, CEP. 30190-005, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seu representante legal abaixo-assinado: DIEGO ORNELLAS SILVA MAGALHÃES, brasileiro, casado, empresário, RG MG 15.178.704 SSP/MG, CPF 102.235.496-57, residente e domiciliado na Rua São Paulo 12380, apto 1802, Bairro Centro, CEP 30170-131, Belo Horizonte, MG, Brasil; adiante apenas **BUYCO.** e, do outro, o
- (b) Nome, Empresa, CNPJ, endereço, e-mail, doravante designado simplesmente **AFILIADO**, doravante apenas AFILIADO,

As partes acima qualificadas, quando em conjunto denominadas de As Partes, acordam os seguintes termos:

CONSIDERANDO QUE:

- I. A **BUYCO.** é uma empresa especializada em avaliação de empresas e captação de investimentos, além de fusões e aquisições (“M&A”).
- II. O AFILIADO presta serviços estratégicos para empresas, de consultoria jurídica, contábil, de gestão, ou qualquer outro ramo pertinente à presente afiliação.
- III. O AFILIADO deseja indicar clientes à BUYCO com intuito de venda de projetos de avaliação de empresas, dentre outras soluções de M&A. No caso de sucesso, receberá uma comissão, conforme disposições infra. “Programa de Indicação”;

As partes acima identificadas e qualificadas resolvem firmar o presente acordo, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª – OBJETO E OBJETIVO DO PROGRAMA DE INDICAÇÃO

1.1. O objeto do presente contrato é a adesão ao Programa de Indicação, pelo AFILIADO, e o registro das condições, disposições e remuneração para tal.

1.2. O objetivo do programa é a indicação de clientes para a venda de projetos de avaliação de empresas e M&A, proporcionado desta forma ao AFILIADO o comissionamento pelas vendas efetivamente realizadas através da indicação, observando-se as Políticas de Parceria vigentes na **BUYCO.**, das quais o AFILIADO tem plena ciência.

1.3.1 A assessoria de venda (“d”) não poderá ser contratada ou vendida sem a venda conjunta dos produtos “a”, “b” ou “c”, sem a expressa concordância e autorização da BUYCO.

1.4. A AFILIADA poderá comprar o Fast Valuation para revenda ou repasse a seus clientes, com lote mínimo de 10 vendas por pedido, observado os requisitos e critérios da cláusula 2 e 4; (“Programa de Revenda”)

CLÁUSULA 2ª – DOS NÍVEIS E BENEFÍCIOS

2.1. O Programa de Indicação visa benefícios mútuos entre as Partes, sendo que o filiado poderá, de acordo com a observância dos requisitos infra, participar dos seguintes níveis:

- (i) Nível Ouro: se em 12 meses, o AFILIADO realizar de 1 a 10 Contratos Fechados, com 10% de comissão dos honorários líquidos como repasse.
- (ii) Nível Diamante: se em 12 meses, o AFILIADO realizar acima de 12 Contratos Fechados, terá direito a BuyConfra., sendo 15% de comissão dos honorários líquidos como repasse.

2.2. Por Contrato Fechado, se entende a indicação que de fato é convertida em venda, através da assinatura do contrato de prestação de serviços entre o indicado e a BUYCO.

2.3. Após a mudança de nível, o afiliado receberá um e-mail confirmando e formalizando tal.

CLÁUSULA 3ª - DAS COMISSÕES DEVIDAS AO AFILIADO:

3.1. O AFILIADO fará jus às comissões conforme a sua categoria e à tabela abaixo:

Nível	Porcentagem
Nível Ouro	10%
Nível Diamante	15%

3.1.1. A comissão incidirá sobre o valor líquido da venda, ou seja, não incidirá sobre quaisquer tributos (ICMS, PIS e COFINS, por exemplo), impostos (ISS e outros), que serão abatidos do valor da venda, para efeito de aplicação do percentual da comissão. (“Gross Up”)

3.1.2. As comissões só serão consideradas devidas após faturados, entregues e pagos os

pedidos. As vendas havidas e eventualmente canceladas pelo consumidor, por qualquer causa, não serão computadas para efeito de remuneração ou terão seu valor deduzido, se já paga a comissão ao AFILIADO.

3.1.3. As comissões serão pagas conforme as condições de pagamento e parcelamento acordadas com o cliente indicado.

3.2. As comissões devidas serão apuradas levando-se em consideração as vendas realizadas e pagas entre o primeiro e o último dia útil do mês anterior, mediante depósito em conta bancária indicada pelo AFILIADO, ou por qualquer outra modalidade convencionada previamente entre as partes, sendo precedida da apresentação da emissão da competente Nota Fiscal correspondente, que deverá ser apresentada pelo AFILIADO dentro do prazo hábil exigido pelo **BUYCO.** para a realização do pagamento.

3.2.1. Todos os valores devidos ao AFILIADO, referentes às comissões, serão pagos até o último dia útil do mês subsequente àquele em que as receitas foram faturadas pelo **BUYCO.**

3.2.2. O prazo estipulado para recebimento das Notas Fiscais para pagamento é de até 10 (dez) dias úteis anteriores à data de pagamento, ou outro a ser estipulado mensalmente por e-mail enviado pelo **BUYCO.** As Notas Fiscais recebidas após este prazo serão ignoradas, devendo o AFILIADO apresentar nova documentação para pagamento no mês seguinte.

3.3. Os pagamentos somente serão devidos e realizados pelo **BUYCO.** se as Notas Fiscais forem emitidas pelo AFILIADO e encaminhadas para o **BUYCO.** dentro do prazo estipulado para pagamento. A ausência de emissão de Nota Fiscal somente será aceita nos casos estabelecidos expressamente na legislação competente.

3.3.1. O **BUYCO.** realizará as retenções a título de impostos e contribuições, de acordo com as exigências legais.

3.4. A **BUYCO.** em caso de venda das empresas indicadas, receberá um comissionamento variável. As Partes deixam acordado e claro que a comissão a qual se refere esta cláusula se estende a este caso.

CLÁUSULA 4ª - HIPÓTESES DE EXCLUSÃO DO AFILIADO E RESCISÃO DO CONTRATO

4.1. Este contrato poderá ser denunciado unilateralmente por qualquer das partes, sem motivo e com um aviso prévio de 10 (dez dias) úteis, mediante comunicação por escrito. Os Anexos a este instrumento poderão terminados, em igual prazo e procedimento, sem prejuízo da vigência deste instrumento. Contudo, uma vez terminado este instrumento, todos os Anexos dar-se-ão como rescindidos.

4.2. Este Contrato estará rescindido automaticamente, sem necessidade de notificação, caso qualquer das Partes requererem sua recuperação judicial ou extrajudicial, ou ainda tiver sua

falência decretada judicialmente.

4.3. Também ensejará a rescisão do presente contrato sem a incidência de penalidade a ocorrência de caso fortuito ou força maior conforme definição legal expressa no Código Civil Brasileiro, que impeçam a sua continuidade.

4.4. Também causará a rescisão do presente contrato, mediante notificação da BUYCO por e-mail, de forma imediata se o AFILIADO não indicar nenhum cliente em um prazo de 3 meses.

CLÁUSULA 6ª - DEMAIS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São Obrigações do AFILIADO:

- a) Cumprir todas as Cláusulas do presente contrato;
- b) Comunicar o BUYCO., no prazo de 15 dias, eventuais divergências entre o valor recebido e o de fato devido a título de comissionamento.
- c) Respeitar as normas de tratamento de dados da Lei Geral de Proteção de Dados;
- d) Respeitar por si, seus representantes, prepostos e terceiro que tenham acesso por seu intermédio a todos os programas, marcas, sistemas, códigos e demais bens imateriais de propriedade da **BUYCO.** e de seus parceiros;
- e) Não utilizar ou permitir que sejam utilizados quaisquer meios fraudulentos ou artificiais que gerem vendas e/ou receitas para o AFILIADO em decorrência do objeto deste contrato.

6.2. São Obrigações da **BUYCO.**:

- a) Controlar o número de vendas que impliquem em remuneração ao AFILIADO;
- b) Respeitar as normas de tratamento de dados da Lei Geral de Proteção de Dados;

CLÁUSULA 7ª – OBSERVAÇÕES GERAIS

7.1. O **BUYCO.** poderá modificar em qualquer momento os termos e condições deste Instrumento, sem anuência do AFILIADO, notificando-o acerca das modificações e propondo a devida assinatura de um aditivo contratual.

7.2. O AFILIADO deverá manifestar-se sobre as modificações citadas na Cláusula anterior, no prazo máximo de 5 (cinco) dias posteriores a notificação da mesma. Caso o AFILIADO não aceite as alterações realizadas ou não responda, restará extinto o vínculo contratual.

7.3. Uma vez registrado no Programa de Afiliados, aceitado o presente Contrato e ter ingressado os dados dos Afiliados, o **BUYCO.** fará tudo o que estiver em seu alcance para proteger a privacidade das informações fornecidas. Na hipótese em que o **BUYCO.** seja compelida a revelar informações às autoridades ou terceiros, sob certas circunstâncias, bem como nos casos em que terceiro possa interceptar ou acessar certas informações ou transmissões de dados, caso em que o **BUYCO.** não responderá pela informação que seja por esses motivos, revelada.

7.4. Os termos de contratação entre a BUYCO. e o cliente indicado se darão em contrato particular assinado por estes, prevalecendo sempre o disposto no contrato entre as partes (BUYCO e cliente indicado) em detrimento desta parceria ou qualquer outro acordo verbal entre o AFILIADO, BUYCO. e o cliente indicado.

7.5. O presente contrato obriga as partes contratantes seus herdeiros e sucessores, sendo certo que qualquer sucessão ou alteração no quadro societário ou na forma societária das partes contratantes não afetará a manutenção da relação jurídica estabelecida.

7.6. O não exercício por qualquer das Partes de quaisquer direitos ou faculdades que lhes sejam conferidos por este Contrato ou pela Lei, bem como a eventual tolerância contra infrações contratuais cometidas pela outra Parte, não importará em renúncia a qualquer dos seus direitos contratuais ou legais, novação ou alteração de cláusulas deste Contrato, podendo a Parte, a seu exclusivo critério, exercê-los a qualquer momento.

7.7. Nenhuma das Partes responde pelos insucessos comerciais da outra e por reclamações de terceiros, clientes desta, exceto nos casos em que for comprovada a ação ou omissão deliberada a fim de prejudicar a outra (dolo).

CLÁUSULA 8ª - PRAZO

8.1. A afiliação terá início na data de assinatura deste contrato e vigorará por prazo de 36 meses.

CLÁUSULA 9ª - FORO

9.1. As partes elegem o foro de Belo Horizonte – MG para dirimir qualquer conflito ou disputa oriunda deste contrato.

E por estarem justas e acordadas, as Partes assinam o presente instrumento por vias digitais, na observância/presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 14 de junho de 2023.

BUYCO.

Rep: Diego Ornellas Silva Magalhães

AFILIADO

Testemunha 1

Nome:

CPF:

Testemunha 2

Nome:

CPF: